

BC determina a

Economia

Div. Externa

21/2/87, SÁBADO • 7

centralização cambial

Ivaldo Cavalcante

A partir de depois de amanhã começa a vigorar a centralização cambial, no Banco Central, por prazo indeterminado. Todos os pagamentos de juros ao exterior dos empréstimos superiores a 360 dias não poderão ser remetidos livremente, e a quantia correspondente em cruzados ficará depositada no Banco Central em nome do credor. Ficam também controladas as remessas de lucros, dividendos e retorno de capital, mas somente até o próximo dia 27.

Hoje, a partir das 12 horas, o presidente do BC, Francisco Gros, reunirá banqueiros nacionais e estrangeiros no Departamento Regional do Banco Central, em São Paulo, para dar explicações sobre a centralização de câmbio. Não estão sujeitos à retenção no BC os pagamentos de juros sobre bônus de colocação pública («Publicly Issued Bonds»), certificados de depósitos de colocação pública a taxas de juros flutuantes ou obrigações de colocação pública a taxas de juros flutuantes; títulos de colocação privada, compromissos junto a governos estrangeiros e organismos internacionais; operações garantidas ou seguradas por governos ou agências governamentais estrangeiras ou por organismos internacionais; operações lastreadas em «bankers acceptances» ou «commercial papers» e juros de equalização decorrentes do programa Finex. Também não estão sujeitos à

centralização os pagamentos de importações.

A Resolução n° 1.263 — que estabeleceu a centralização cambial das remessas de juros da dívida externa — diz que o Banco Central estabelecerá a forma. As condições e as hipóteses de constituição, de suspensão e de liberação dos depósitos feitos em nome do credor, em cruzado, para futuras remessas em moeda forte. O Comunicado Firce n° 198 — Decam n° 991, diz que «a contratação das operações de câmbio relativas às transferências para o exterior de valores correspondentes a lucros, dividendos e retorno de capital dependerá do prévio exame da documentação pelo Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros (Firce)».

A Circular n° 1.131, que regulamentou a Resolução n° 1.263, explica que os pagamentos de juros de empréstimos de médio e longo prazo ao exterior não podem ser antecipados além de dois dias. A liquidação desses pagamentos será efetuada sem a transferência de moeda estrangeira, e o respectivo contrato de câmbio não será coberto para fins de remessas ao exterior, ficando as quantias depositadas no Banco Central a crédito de «contas gráficas em moedas estrangeiras», no subtítulo «Operações Simbólicas».